

Câmara Mun. de Mai. Deodoro-AL
LIV. nº 002 FLS. nº 23
Protocolo nº 3032/2025
EM 04/07/2025

043
Protocolista



Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 23 de julho de 2025.

Lido em 13/08/25.

Mensagem de Lei nº 30/2025

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 30/2025, que “**Altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.260, de 08 de janeiro de 2019, que Institui o Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Marechal Deodoro**”.

A presente iniciativa visa a proporcionar maior alcance na divulgação de informações de interesse público à população em geral, através da circulação dos veículos permissionários de serviço de táxi nesse Município, agregando maior visibilidade em conjunto com os demais meios de disseminação informativa, em homenagem ao princípio da Publicidade na administração pública.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,


André Luiz Barros da Silva
Prefeito



PREFEITURA DE
MARECHAL
DEODORO

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 30, de 23 de julho de 2025.

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 08 / 25

Presidente

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
15 / 08 / 25
Presidente

Altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.260, de 08 de janeiro de 2019, que Institui o Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Marechal Deodoro.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.260/19, com as redações abaixo:

“Art. 3º. (...)

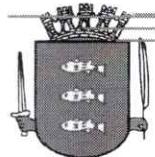
§ 4º. O Poder Público, ao seu critério, poderá oferecer ao permissionário a opção de realização de divulgação institucional no veículo a ser utilizado no serviço, o que importará, no caso de aceitação, na isenção da taxa prevista no dispositivo anterior, devendo a propaganda ser ostentada por todo o período da permissão, sob pena de cobrança proporcional da aludida taxa.

§ 5º. A propaganda, nos moldes do § 4º deste artigo, será disponibilizada e instalada pela Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 23 de julho de 2025.

André Luiz Barros da Silva
Prefeito



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 30, de 23 de julho de 2025

Altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.260, de 08 de janeiro de 2019, que institui o Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Marechal Deodoro.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.260/19, com as redações abaixo:

"Art. 3º. (...)

§ 4º. O Poder Público, ao seu critério, poderá oferecer ao permissionário a opção de realização de divulgação institucional no veículo a ser utilizado no serviço, o que importará, no caso de aceitação, na isenção da taxa prevista no dispositivo anterior, devendo a propaganda ser ostentada por todo o período da permissão, sob pena de cobrança proporcional da aludida taxa.

§ 5º. A propaganda, nos moldes do § 4º deste artigo, será disponibilizada e instalada pela Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 30 de agosto de 2025.

YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente

THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
1º Secretário